



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO PARA ATIVIDADE

Processo SEUMA 9490/2017	Parecer Técnico 921/2017	Data da Expedição 26/12/2017	Validade 26/12/2022	Nº 041/2017
Empreendedor GNC AUTOMOTORES LTDA				
Atividade Principal Constatada CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS				
Endereço AVENIDA ROGACIANO LEITE, Nº 1815			Bairro ENG. LUCIANO CAVALCANTE	
Município FORTALEZA			Estado CEARÁ	
CNPJ/CPF 04.798.469/0011-40				
EMPREENDIMENTO:				
Concessionária de veículos. Possui área edificada de 3.289,20 M² e área do terreno de 6.972,77 M². * Utiliza como esgotamento sanitário uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do tipo biológico com depuração anaeróbia e aeróbia combinada em nível terciário para remoção de nutrientes - Processo UCT (University of Cape Town), com posterior desinfecção química dos efluentes e lançamento final em rede de drenagem de águas pluviais, que tem como corpo receptor o Rio Cocó. * Realiza serviços de reparação, manutenção e lavagem dos veículos; * Não realiza serviços de pintura.				
CONDICIONANTES:				
ESTA LICENÇA NÃO EXIME O EMPREENDIMENTO DE POSSUIR ÁLVARA DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS E LICENÇA SANITÁRIA. - Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 26/12/2017, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017; - Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento; - Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal; - Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente; - A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento; - Deixar disponível à Fiscalização: PGRS aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios semestrais de Automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Licença de Publicidade e Propaganda, concedida pela SEUMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Todos os documentos deverão estar atualizados / em vigência; - Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos; - Adotar os procedimentos técnicos contidos no Plano de Manual de Operação e de Manutenção da ETE do empreendimento; - Atender à Portaria SEUMA nº 13/2014, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza; - Possuir responsável técnico (a) pela manutenção e operação da ETE, habilitado (a) para a prestação dos serviços técnicos através da anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Portaria SEUMA nº 13/2014;				

Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental

Gerente da Célula de
Licenciamento Ambiental
CELAM/SEUMA - PMF

Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. Gizella Melo Gomes

PMF - SEUMA - Matrícula 113331-01

1 de 2



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO PARA ATIVIDADE

Processo SEUMA	Parecer Técnico	Data da Expedição	Validade	Nº
9490/2017	921/2017	26/12/2017	26/12/2022	041/2017
11. Adotar o automonitoramento ambiental, através da entrega do relatório de automonitoramento da ETE, observando os art. 4º, 9º, 10º e 11º da Portaria nº13/2014 – SEUMA; 12. BIMESTRALMENTE, a empresa responsável pela operação e manutenção da ETE deverá entregar à Célula de Controle de Efluentes – CECE / SEUMA um relatório da Operação e Manutenção contendo laudo de análises de uma amostra do efluente depurado na instalação, emitido por um laboratório competente, devendo o referido laudo conter informações sobre os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 – CONAMA e Portaria nº 02/2017 – SEMACE; 13. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 8097/97 – Lei de Combate a Poluição Sonora, sob pena de fiscalização; 14. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras; 15. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011; 16. Requerer a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (sessenta) dias a contar da data de validade desta Licença; 17. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei Complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização; 18. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo Órgão competente.				

Gerente da Célula Licenciamento Ambiental

**Gerente da Célula de
Licenciamento Ambiental
CELAM/SEUMA - PMF**

Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. Gizella Melo Gomes
PMF - SEUMA - Matrícula 113331-01

2 de 2